REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 28 de julho de 2022

] Série

Número 133

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 433/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais destinados a aquisição de serviços silvícolas para o controlo de vegetação invasora numa área adjacentes às áreas de nidificação da Freira da Madeira, na Região compreendida entre o Ninho da Manta e o Montado do Cidrão no Areeiro, no âmbito do Projeto LIFE Pterodromas4future-LIFE20 NAT/PT/001277, no valor de 171.428,57 EUR.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA Portaria n.º 434/2022

Aprova a alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 14/2022

Retifica a Portaria n.º 322/2022, de 22 de junho, que procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos nas Portarias n.º 678/2020, de 26 de outubro, e n.º 35/2022, de 8 de fevereiro, com o contrato de empreitada de obras para a remodelação/ reorganização e adaptação do edifício do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Declaração de Retificação n.º 15/2022

Retifica a omissão da identificação na primeira página do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, de 27 de julho de 2022, onde consta a publicação das Portarias n.ºs 405/2022 até 432/2022, todas de 27 de julho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M

de 27 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Texto:

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022

O Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, contém as medidas, nomeadamente de natureza fiscal, ajustadas à realidade e ao contexto político, económico e social do país e da região à data da sua aprovação, de eleições legislativas antecipadas e Orçamento do Estado em duodécimos, a partir de janeiro de 2022, até à aprovação do orçamento para esse ano.

Neste enquadramento, o citado diploma regional, na parte referente ao seu capítulo v, «Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais», estabelece algumas medidas, de caráter transitório, a vigorar até à publicação do

Orçamento do Estado para 2022, e à sua adaptação às especificidades regionais.

Assim, atenta a recente aprovação do Orçamento do Estado para 2022, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que veio introduzir alterações, na adoção de medidas fiscais, algumas de aplicação às regiões autónomas, urge proceder à alteração do citado Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, por forma a concretizar as novas medidas fiscais e ajustá-las às consagradas naquele diploma regional.

Desde logo, as alterações introduzidas pela referida Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), vêm permitir que a Região dê continuidade ao desagravamento fiscal, a partir do 3.º escalão, pelo que, através do presente diploma, procede-se à alteração do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aprovando-se uma nova tabela de taxas de IRS.

Por outro lado, no âmbito da nova redação dada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que veio consagrar, nos seus n.os 5 e 7, a possibilidade de fixação de uma taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a áreas territoriais beneficiárias a delimitar pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, em função, nomeadamente, de critérios como a emigração, o envelhecimento, a atividade económica, o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território, urge concretizar essa medida, apostando num esforço de desagravamento fiscal levado ao limite possível dos 30 %, a fim de estimular o investimento e promover outros centros de interesse e polos de desenvolvimento.

Neste sentido, é aditado um novo normativo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, o artigo 19.º-A, que fixa a taxa a aplicar nestas situações, de acordo com as regras estabelecidas nos n.os 2 e 3 do artigo 59.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

No que concerne às taxas do IRC e regime da derrama regional, previstas, respetivamente, nos artigos 18.º e 19.º do citado Decreto Legislativo Regional, consolidam-se as medidas contidas naqueles normativos, eliminando-se o seu caráter transitório de vigência até à aprovação do Orçamento do Estado para 2022.

Em simultâneo, aproveita-se a presente oportunidade legislativa, para, no contexto do conflito Rússia-Ucrânia e de adoção de medidas para mitigar os seus efeitos, proceder ao ajustamento das medidas de cariz orçamental consideradas indispensáveis.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro

Os artigos 17.°, 18.°, 19.° e 22.° do Decreto Legislativo Regional n.° 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.°

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 42-A/2016/M, de 30 de dezembro,

2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de 31 de dezembro, e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

1 - A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
, constitute constitute, (em consty	Normal (A)	Média (B)
Até 7 116	10,15 16,10 21,20 22,80 29,75 33,67 42,20	10,150 12,156 14,819 16,634 19,448 23,968 28,248
De mais de 48 033 até 75 009	43,65 47,52	33,787

- 2 O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a (euro) 7116, é dividido em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.
- 3 [...].
- 4 [...].'

Artigo 18.°

Mantêm-se em vigor as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, e 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 22.°

- 1 [...].
- 2 [...]:
 - \ _____
 - a) [...]; b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];

- i) [...]; j) [...];
- k) [...];
- l) [...]; m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) De ajustamentos orçamentais afetos a encargos decorrentes do conflito Rússia-Ucrânia e do choque geopolítico.
- 3 [...].
- 4 [...].»

Artigo 3.º Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o artigo 19.º-A, com a seguinte redação: «Artigo19.º-A

Taxa de IRC aplicável à Região Autónoma da Madeira no âmbito do n.º 5 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma da Madeira, a determinar no âmbito do n.º 7 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), é aplicável a taxa de IRC de 8,75 % aos primeiros 25 000 (euro) de matéria coletável.»

Artigo 4.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 20 de julho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Manuel de Sousa Rodrigues.

Assinado em 25 de julho de 2022.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria n.º 433/2022

de 28 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais destinados a aquisição de serviços silvícolas para o controlo de vegetação invasora numa área adjacentes às áreas de nidificação da Freira da Madeira, na Região compreendida entre o Ninho da Manta e o Montado do Cidrão no Areeiro, no âmbito do Projeto LIFE Pterodromas4future-LIFE20 NAT/PT/001277, no valor de 171.428,57 EUR.

Texto

Dando cumprimento ao disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas para o controlo de vegetação invasora numa área de 10 hectares nas áreas adjacentes às áreas de nidificação da Freira da Madeira, na região compreendida entre o Ninho da Manta e o Montado do Cidrão no Areeiro, no âmbito do Projeto LIFE Pterodromas4future – LIFE20

NAT/PT/001277, no valor global de 171.428,57 EUR (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022	€ 0,00
	€ 102.857,14
	€ 0,00
	€ 68.571,43

- 2 A importância fixada para cada um dos anos económicos poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 A despesa emergente do contrato a celebrar será suportada por verbas adequadas a inscrever nas respetivas propostas de Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.25.S0.00, fontes de financiamento 384 e 482, programa 044, medida 012, projeto 52992, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o n.º 11/2022.
- 4 A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 434/2022

de 28 de julho

Sumário:

Aprova a alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

Texto:

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 17 fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março;

Considerando que um dos objetivos do PROAGES-2022 é o de providenciar aos agregados familiares um apoio

Considerando que um dos objetivos do PROAGES-2022 é o de providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, destinado a comparticipar despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, por forma a minimizar o impacto da pandemia COVID-19 na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem contribuído para o agravamento dos preços dos produtos e o consequente encarecimento das despesas mensais fixas dos agregados familiares, verificando-se uma tendência crescente do preço dos combustíveis por força do aumento do preço do petróleo nos mercados internacionais;

Neste contexto, urge proceder ao alargamento da elegibilidade das despesas a comparticipar, no âmbito do mencionado programa, designadamente, considerando elegíveis as despesas relacionadas com os combustíveis, passando estas a ser contabilizadas para efeitos do cômputo do valor pecuniário máximo mensal a atribuir aos agregados familiares, nos termos do artigo 7.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado pela Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, e no n.º 3 da Resolução n.º 80/2022, de 17 de fevereiro, o seguinte:

- 1. É aprovada a alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2022 (PROAGES-2022)

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social - 2022 (PROAGES-2022), aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março.

Artigo 2.° Alteração à Portaria n. ° 150-A/2022, de 21 de março

O artigo 7.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.° [...]

 $[\ldots]$:

- Na medida de apoio suplementar aos rendimentos dos agregados familiares, em valor pecuniário, destinado a comparticipar despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações e combustível, sendo que para:
 - i. [...]; ii. [...]; iii. [...].
- b) [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo I do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março

O Anexo I do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, é alterado na componente Despesas do projeto, no que concerne às despesas elegíveis, de acordo com a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

ANEXO I (a que se refere o n.º 1 dos artigos 16.º e 25.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES – 2022

Componente	Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
	Despesas mensais pagas, especificamente água, eletricidade, gás, telecomunicações e combustível, de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 7.º do presente Regulamento);	Acumulação com outros apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pela ação social, sob a alçada do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
Despesas do projeto	Aquisição de equipamentos e utensílios, bem como mobiliário, mediante apresentação de comprovativo de pagamento, até 1.000.00 euros anuais (alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento).	As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;
		Outras despesas sem enquadramento.
	Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do projeto;	As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022;
Custos incorridos pela instituição na execução do projeto	Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;	Outras despesas sem enquadramento.
	Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do projeto;	
	O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio.	

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 14/2022

Sumário:

Retifica a Portaria n.º 322/2022, de 22 de junho, que procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos nas Portarias n.º 678/2020, de 26 de outubro, e n.º 35/2022, de 8 de fevereiro, com o contrato de empreitada de obras para a remodelação/ reorganização e adaptação do edifício do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Texto:

Retifica a Portaria n.º 322/2022, de 22 de junho, que procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos nas Portarias n.º 678/2020, de 26 de outubro, e n.º 35/2022, de 8 de fevereiro, com o contrato de empreitada de obras para a remodelação/ reorganização e adaptação do edifício do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Assim, no artigo 1.º

Onde se lê:

«(...) no montante de € 898.390,29 (oitocentos e noventa e oito mil trezentos e noventa euros e vinte e nove cêntimos), escalonados da seguinte forma:

Ano Económico de 2020	€ 0.00
Ano Económico de 2021	
Ano Económico de 2022	€ 545 286 54w

Deve lêr-se

«(...) no montante de € 922.994,69 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), escalonados da seguinte forma:

Ano	Económico	de	2020	0,00	€
Ano	Económico	de	2021	353.103,75	€
Ano	Económico	de	2022	569.890.94€	} >>

A Secretaria Regional das Finanças, a 22 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Declaração de Retificação n.º 15/2022

Sumário:

Retifica a omissão da identificação na primeira página do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, de 27 de julho de 2022, onde consta a publicação das Portarias n.ºs 405/2022 até 432/2022, todas de 27 de julho.

Texto:

Por ter sido omitida a identificação na primeira página do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, de 27 de julho de 2022, onde consta a publicação das Portarias n.ºs 405/2022 até 432/2022, todas de 27 de julho, assim se retifica:

Onde se lê:

Sumário

(...)

Portaria n.º 405/2022

(...)

Portaria n.º 406/2022

(...)

Portaria n.º 407/2022

(...) Portaria n.º 408/2022

(...)

Portaria n.º 409/2022

(...) Portaria n.º 410/2022

(...)

Deve ler-se:

3.° Suplemento

Sumário

(...)

Portaria n.º 405/2022

(...)

Portaria n.º 406/2022 (...) Portaria n.º 407/2022 (...) Portaria n.º 408/2022 (...) Portaria n.º 409/2022 (...) Portaria n.º 410/2022

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, 28 de julho de 2022.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	as € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)